



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONVÊNIO N.º 153/2022**

**CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O
ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA
SECRETARIA DE ESTADO DA
SEGURANÇA PÚBLICA E O MUNICÍPIO
DE FERNANDES PINHEIRO/PR**

PROTÓCOLO N.º

O ESTADO DO PARANÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, inscrito no CNPJ 76.416.932/0001-81, com sede localizada junto à Rua Dulcídio, n.º 800, bairro Batel, CEP 80.420-170, Curitiba, Paraná, neste ato representada por seu titular **Wagner Mesquita de Oliveira, RG 14.450.188-8, portador do CPF 021.454.787-60, nomeado pelo Decreto nº 10.854, de 27 de abril de 2022**, adiante denominada **SESP**, por intermédio da **POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ/BATALHÃO DE PATRULHA ESCOLAR COMUNITÁRIA – PMPR/BPEC**, e de outro lado o **MUNICÍPIO** de FERNANDES PINHEIRO, com sede à Av. Remis João Loss, 600, Fernandes Pinheiro - PR, 84535-000, inscrito no CNPJ de nº 01.619.323/0001-20, neste ato representado pelo **Prefeita Municipal Cleonice Schuck**, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, resolvem estabelecer o presente Convênio que reger-se-á, no que lhe for aplicável pelo disposto na Lei nº 15.608/07, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente acordo visa à mútua cooperação entre os convenientes, que tem por objeto a Cooperação Técnica e Pedagógica entre os partícipes, visando à implantação e continuidade do PROGRAMA EDUCACIONAL DE RESISTÊNCIA ÀS DROGAS E À VIOLÊNCIA – PROERD, para o 5º ano das Escolas da Rede Municipal de Ensino Fundamental.

Parágrafo Único: Poderá ser aplicado curso do PROERD aos pais ou responsáveis e, para a Pré-escola e 1º ao 4º ano do Ensino Fundamental, quando houver Policial Militar habilitado nos Currículos.

CLÁUSULA SEGUNDA – METAS A SEREM ATINGIDAS

Dentre as metas a serem atingidas com o presente Termo de Convênio, estão:

- I. Desenvolver e incentivar o estabelecimento do sistema de prevenção, ao uso/abuso de drogas nos estabelecimentos de ensino do Estado, para estudantes (crianças e adolescentes), pais ou responsáveis, profissionais da educação e comunidade do entorno, por meio do uso estratégico da educação preventiva primária sobre drogas e estabelecimento de conceitos sobre cultura de paz;
- II. Materializar os ditames constitucionais e normativos decorrentes, direcionados à criança, com absoluta e especial prioridade protetiva, conforme o previsto na legislação vigente, especificamente no que concerne à existência de programas de prevenção referente ao uso e abuso de drogas lícitas e ilícitas e ações geradoras de violência na sociedade;
- III. Materializar um esforço cooperativo capaz de reforçar os fatores de proteção, em especial os referentes à FAMÍLIA, à ESCOLA e à COMUNIDADE, que favoreçam o desenvolvimento da resistência em jovens que, potencialmente, podem



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONVÊNIO N.º 153/2022**

correr o risco de se envolver com o uso de drogas lícitas e ilícitas, ou apresentar comportamento não aceitável pela sua comunidade;

IV. Desenvolver nos participantes do PROERD competências sociais como a comunicação, tomada de decisões, resolução de conflitos, valorização da vida, maneiras de dizer não às drogas e violência, aprender a tomar decisões, construir habilidades de comunicação e noções de cidadania, resistência às pressões pessoais e de grupos, aprendizado de alternativas positivas em relação ao não uso de drogas, bem como o aprendizado de ferramentas psicológicas de como ser seguro, lidar com o estresse, auto-estima, empatia, e outros;

V. Reforçar os fatores de proteção procedentes do trabalho realizado pela Polícia Militar do Paraná através do **BATALHÃO DE PATRULHA ESCOLAR COMUNITÁRIA - BPEC**, na perspectiva da educação preventiva e em segurança pública na escola e na comunidade, em parceria com a respectiva Secretaria Municipal da Educação, na redução da demanda de drogas e da violência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CAMPO DE ATUAÇÃO

O campo de atuação, abrangido por este Convênio, restringir-se-á ao provimento de recursos humanos e materiais para:

- I. Aplicação efetiva do PROERD pelo Policial Militar (Instrutor, Mentor ou Facilitador);
- II. Disponibilização de infra-estrutura (livro do estudante, sala de aula, profissional da educação e outros recursos) necessários ao trabalho pedagógico;
- III. Apoio aos atos solenes para a diplomação e formatura dos Alunos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SESP/PMMPR

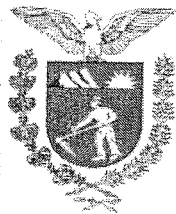
São obrigações da **SESP**, através da **PMMPR/BPEC**:

- I. Disponibilizar o Policial Militar (Instrutor, Mentor ou Facilitador), que desenvolverá as lições do Programa, com um cronograma de aulas a ser submetido previamente para a análise do Estabelecimento de Ensino, o qual, uma vez aprovado, deverá ser respeitado, bem como realizar reuniões com diretores, professores, orientadores educacionais, pedagogas, pais e demais interessados para repassar a filosofia, didático-pedagógica do Programa;
- II. Arcar com as despesas de transporte, fardamento, armamento, munição e equipamento (colete balístico, algemas, etc.) do Policial Militar (Instrutor, Mentor ou Facilitador) empenhado;
- III. Arcar com as despesas de vencimentos e vantagens, assistência médico-odontológica, psicológica, social e outros encargos legais do Policial Militar (Instrutor, Mentor ou Facilitador) empenhado;
- IV. Viabilizar e custear as despesas decorrentes da formação inicial e continuada do Policial Militar (Instrutor, Mentor ou Facilitador);
- V. Propiciar anualmente a formação de novos Educadores Sociais (Instrutores) para aplicação do PROERD, conforme demanda do público-alvo e a política de governo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São obrigações do **MUNICÍPIO** conveniente, com intermédio da Secretaria Municipal de Educação:

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO: 01
619323000120



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONVÊNIO N.º 153/2022

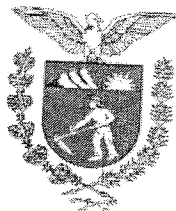
- I. Indicar, em documento escrito, a relação do(s) Estabelecimento(s) de Ensino interessado(s) na implantação e continuidade do PROERD;
- II. Aprovar, através do(s) Estabelecimento(s) de Ensino indicado(s) o cronograma de aulas, apresentado pelo Policial Militar (Instrutor, Mentor ou Facilitador), o qual, uma vez aprovado, deverá ser respeitado;
- III. Manter o Professor em sala de aula para auxiliar o Policial Militar (Instrutor, Mentor ou Facilitador), uma vez que, após o término do Programa, esse Professor deverá ajudar na continuidade aos assuntos trabalhados, nos campos da educação preventiva sobre drogas e cultura de paz;
- IV. Fornecer os livros do estudante PROERD para os alunos que participarem durante todo o processo de formação do respectivo Currículo PROERD, bem como os certificados para o momento da formatura;
- V. Fornecer a sala de aula adequada para o trabalho educativo, com a inclusão, quando necessário, de equipamentos audiovisuais e demais recursos necessários para a aplicação do Programa em epígrafe;
- VI. Fornecer camisetas e demais materiais necessários à realização das Formaturas Gerais (tais como: decoração do local, premiações as melhores redações PROERD, entre outros), com datas a serem fixadas pela Coordenação Estadual do PROERD, incluindo, ainda, o material de divulgação (tais como folders, cartazes, adesivos, entre outros) assegurado o direito à inscrição de logomarca;
- VII. Garantir e providenciar o transporte dos alunos formandos para as Formaturas Gerais, desenvolvidas ao final de cada etapa de formação;
- VIII. Arcar com as despesas decorrentes do evento relativo às Formaturas Gerais, conforme planilha de custo apresentada pela Coordenação-Geral PROERD;
- IX. Preparar o local do ato solene de diplomação e formatura dos estudantes, encarregando-se dos convites, preenchimento e confecção dos certificados, organização do cerimonial, apresentação cultural dos alunos, logística de distribuição de camisetas PROERD e lanches aos estudantes, conforme as especificações da Coordenação Estadual, pelo Comandante de Companhia ou Pelotão BPEC ou Policial-Militar responsável pela aplicação do Programa no Município (Instrutor, Mentor ou Facilitador).

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES EM CONJUNTO SESP E MUNICÍPIO

São obrigações comuns aos convenientes:

- I. A coordenação do presente Convênio caberá, por intermédio do canal técnico, entre a Secretaria Municipal de Educação, a Coordenação Estadual do PROERD, Comando de Companhia e Pelotão/BPEC local, para o devido acompanhamento, supervisão e fiscalização do convênio.
- II. Analisar e organizar o cronograma apresentado pelo Policial Militar (Instrutor, Mentor ou Facilitador), o qual, depois de aprovado deverá ser respeitado por ambas as partes, proporcionando o suporte para o seu cumprimento;
- III. Definir logomarca para camisetas e demais materiais necessários à realização das Formaturas;
- IV. Definir datas e locais para a realização das Formaturas;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO, SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONVÊNIO N.º 153/2022

O presente convênio será gerenciado:

I. Com o intuito de manter elevado e benéfico padrão de qualidade do trabalho didático e pedagógico, bem como infraestrutura adequada, cada partícipe, por intermédio dos Coordenadores, procederá à supervisão das atividades realizadas;

II. A fiscalização do trabalho referente à aplicação dos Currículos do PROERD, fidelidade gráfica na produção de Livros do Estudante PROERD e Certificados serão de responsabilidade da Coordenação Estadual do PROERD no Paraná em conjunto com os Comandantes de Companhia do **BATALHÃO DE PATRULHA ESCOLAR COMUNITÁRIA - BPEC**;

III. Os serviços de supervisão realizados pelos Coordenadores, assessorados ou não de seus prepostos, não implicam em vinculação de hierarquia e/ou subordinação entre os Partícipes e seus prepostos, civis e/ou militares estaduais, sendo preservado e mantido íntegras as competências de cada um deles, conforme preceitua a lei e demais normativa internas e inerentes a cada qual.

Parágrafo Primeiro: O acompanhamento, supervisão e fiscalização do presente convênio caberá ao Comandante da 5ª Companhia/BPEC, Sr. Cap. QOPM PAULO CESAR MARCONDES, RG nº 8.066.202-5..

CLÁUSULA OITAVA – ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

O início e término do curso serão indicados pela unidade Policial Militar/PROERD, após a assinatura do respectivo Convênio, vencido todo o trâmite administrativo em relação a ele, bem como, após a disponibilização dos materiais necessários para a execução do convênio, por parte do Município/Escola da Rede Pública.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E DENÚNCIA

O prazo de duração do presente convênio será de 60 (sessenta) meses, podendo ser denunciado expressamente por qualquer das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único: No caso de denúncia, os bens que um dos Partícipes tenha disponibilizado para o outro, reverterão a cada qual, sem qualquer ônus ou encargo, no estado de conservação em que se encontrem.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

O Convênio poderá ser alterado a qualquer tempo, exceto no seu objeto, em comum acordo pelos partícipes, mediante a formalização de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

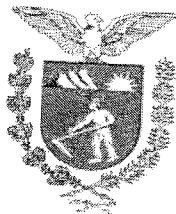
Este convênio entrará em vigência na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, a qual será providenciada pela SESP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Ficam vedados, quaisquer espécies de repasses orçamentários e/ou financeiros entre os convenientes, não gerando ônus ao Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DESPESAS MUNICIPAIS

As despesas municipais, com a execução do presente convênio, processar-se-ão na forma da legislação vigente, por conta das dotações próprias consignadas no orçamento da municipalidade.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONVÊNIO N.º 153/2022

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos que surgirem na vigência deste acordo serão solucionados por consenso entre os Partícipes e formalizado por intermédio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba – Paraná, para dirimir as questões suscitadas e não solucionadas administrativamente, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em 01 (uma) via, na presença de duas testemunhas.

Wagner Mesquita de Oliveira
Secretário de Estado da Segurança Pública

Cel. QOPM Hudson Leôncio Teixeira
Comandante Geral da Polícia Militar do Paraná

MUNICÍPIO DE FERNANDES
PINHEIRO: 01619323
000120

Assinatura eletrônica por meio do sistema de Assinatura Eletrônica do Estado do Paraná (SE-AP) em conformidade com o Decreto Estadual nº 10.783/2010 e o Decreto Estadual nº 10.784/2010. O sistema de Assinatura Eletrônica do Estado do Paraná (SE-AP) é desenvolvido e mantido pelo Departamento de Informática do Estado do Paraná (DIEP) e opera sob a responsabilidade do Departamento de Informática do Estado do Paraná (DIEP). O sistema de Assinatura Eletrônica do Estado do Paraná (SE-AP) é desenvolvido e mantido pelo Departamento de Informática do Estado do Paraná (DIEP) e opera sob a responsabilidade do Departamento de Informática do Estado do Paraná (DIEP).

Cleonice Schuck
Prefeita Municipal de FERNANDES PINHEIRO /PR.

TESTEMUNHA 1

Yvônica C. Liatocki

NOME

097.292.699-61

CPF

TESTEMUNHA 2

Jardel S.A. Barszcz

NOME

050547359-88

CPF

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
EXTRATOS DE PUBLICAÇÃO

PADARIA E CONFEITARIA FAVO DE MEL

Protocolo n.º 19.746.909-9.

Vigência: 06/12/2022 a 05/12/2023.

Valor total: R\$ 2.770,00 (dois mil setecentos e setenta e sete reais).

Contrato nº 1321/2022 tem por objeto a aquisição de fardamento especializado para prestação de serviço "break", para atender as necessidades da FPM, oriundo do Pregão Eletrônico nº 156/2022.

Assinado em 06/12/2022.

PRALANA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA.

Protocolo n.º 18.730.168-8.

Vigência: 06/12/2022 a 05/12/2023.

Valor total: R\$ 401.679,00 (quatrocentos e um mil, seiscentos e setenta e nove reais).

Contrato nº 1296/2022 tem por objeto a aquisição de fardamento 4º RUPM A-1, de acordo com o RUPM – regulamento de uniformes da PMPR, para atender os militares do corpo de militares estaduais inativos voluntários – CMEIV, oriundo do Pregão Eletrônico nº 1112/2022.

Assinado em 06/12/2022.

WOOLUE CONFECÇÕES LTDA.

Protocolo n.º 18.730.168-8.

Vigência: 06/12/2022 a 05/12/2023.

Valor total: R\$ 2.178.775,80 (dois milhões, cento e setenta e oito mil, setecentos e setenta e cinco reais e oitenta centavos).

Contrato nº 1299/2022 tem por objeto a aquisição de fardamento 4º RUPM A-1, de acordo com o RUPM – regulamento de uniformes da PMPR, para atender os militares do corpo de militares estaduais inativos voluntários – CMEIV, oriundo do Pregão Eletrônico nº 1112/2022.

Assinado em 06/12/2022.

MAFRO INDUSTRIA DE CONFECÇÃO EIRELI.

Protocolo n.º 18.730.168-8.

Vigência: 06/12/2022 a 05/12/2023.

Valor total: R\$ 5.272.200,00 (cinco milhões, duzentos e setenta e dois mil e duzentos reais).

Contrato nº 1295/2022 tem por objeto a aquisição de fardamento 4º RUPM A-1, de acordo com o RUPM – regulamento de uniformes da PMPR, para atender os militares do corpo de militares estaduais inativos voluntários – CMEIV, oriundo do Pregão Eletrônico nº 1112/2022.

Assinado em 06/12/2022.

BOMPEL INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA.

Protocolo n.º 18.730.168-8.

Vigência: 06/12/2022 a 05/12/2023.

Valor total: R\$ 1.513.800,00 (um milhão, quinhentos e treze mil e oitocentos reais).

Contrato nº 1297/2022 tem por objeto a aquisição de fardamento 4º RUPM A-1, de acordo com o RUPM – regulamento de uniformes da PMPR, para atender os militares do corpo de militares estaduais inativos voluntários – CMEIV, oriundo do Pregão Eletrônico nº 1112/2022.

Assinado em 06/12/2022.

ROSDELMULTI CONFECÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

Protocolo n.º 18.730.168-8.

Vigência: 06/12/2022 a 05/12/2023.

Valor total: R\$ 376.643,82 (trezentos e setenta e seis mil, seiscentos e quarenta e três reais e oitenta e dois centavos).

Contrato nº 1298/2022 tem por objeto a aquisição de fardamento 4º RUPM A-1, de acordo com o RUPM – regulamento de uniformes da PMPR, para atender os militares do corpo de militares estaduais inativos voluntários – CMEIV, oriundo do Pregão Eletrônico nº 1112/2022.

Assinado em 06/12/2022.

VILLAS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

Protocolo n.º 19.284.680-3.

Vigência: 06/12/2022 a 05/12/2023.

Valor total: R\$ 16.010,00 (dezesseis mil e dez reais).

Contrato nº 1236/2022 tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios para atender a demanda do Corpo de Bombeiros no Município de Pien/PR, oriundo do Pregão Eletrônico nº 1616/2022.

Assinado em 06/12/2022.

PAPELARIA SÃO BENTO LTDA.

Protocolo n.º 19.284.680-3.

Vigência: 06/12/2022 a 05/12/2023.

Valor total: R\$ 50.791,75 (cinquenta mil, setecentos e noventa e um reais e setenta e cinco centavos).

Contrato nº 1237/2022 tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios para atender a demanda do Corpo de Bombeiros no Município de Pien/PR, oriundo do Pregão Eletrônico nº 1616/2022.

Assinado em 06/12/2022.

NR ALIMENTOS EIRELI.

Protocolo n.º 19.675.612-4.

Vigência: 06/12/2022 a 05/12/2023.

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:
846111422

Documento emitido em 08/12/2022 10:31:06.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 11309 | 08/12/2022 | PÁG. 14Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE: www.imprensaoficial.pr.gov.br

vinte e nove mil, novecentos e noventa

por objeto a aquisição de hortifrutigranjeiros e produtos de padarias da Academia Policial Militar do Estado do Paraná, oriundo do Pregão Eletrônico nº 1168/2021.

DE ALIMENTOS LTDA – ME.

Vigência: 06/12/2022 a 05/12/2023.

Valor total: R\$ 140.000,00 (quatorze mil, oitocentos e nove reais e vinte e cinco centavos).

Contrato nº 1244/2022 tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios para atender a demanda do Corpo de Bombeiros no Município de São Mateus do Sul/PR, oriundo do Pregão Eletrônico nº 1565/2022.

Assinado em 06/12/2022.

MUNICÍPIO DE ANDIRÁ

Protocolo n.º 19.725.029-1.

Vigência: 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação.

Termo de convênio tem por objeto a Cooperação Técnica e Pedagógica entre os partícipes, visando à implantação e continuidade do Programa Educacional de Resistências às Drogas e à Violência – PROERD no Município.

Assinado em 06/12/2022.

INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL – FUNDEPAR E PARANAEDUCAÇÃO – PREDUC.

Protocolo n.º 19.681.130-3.

Vigência: 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação.

Termo de convênio tem por objeto proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, devendo os mesmos atuarem nas dependências da FUNDEPAR ou em locais previamente informados à Direção da Unidade Penal.

Assinado em 06/12/2022.

COSTA OESTE SERVIÇOS LTDA.

Protocolo n.º 19.590.860-5.

Vigência: 17/12/2022 a 15/06/2023.

Valor total: R\$ 726.599,52 (setecentos e vinte e seis mil quinhentos e noventa e nove reais e cinquenta e dois centavos).

Contrato nº 1186/2022 tem por objeto o contrato emergencial para a prestação de serviço profissional de cozinheiro (a) e auxiliar de cozinha com fornecimento de mão de obra, uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI), para atender a demanda do Hospital da Polícia Militar do Paraná – HPM, oriundo de Dispensa de Licitação nº 33445/2022.

Assinado em 05/12/2022.

RESTAURANTE E PIZZARIA KAING GANG LTDA.

Protocolo n.º 19.733.120-8.

Vigência: 11/12/2022 a 08/06/2023.

Valor total: R\$ 286.434,00 (duzentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e trinta e quatro reais)

Contrato nº 1322/2022 tem por objeto o contrato emergencial de prestação de serviços de nutrição, cocção e fornecimento transportado de refeições para atender a demanda da Cadeia Pública de Prudentópolis, oriundo de Dispensa de Licitação nº 39666/2022.

Assinado em 06/12/2022.

MG FISIOTERAPIA LTDA.

Protocolo n.º 19.708.804-4

Vigência: 10/12/2022 a 09/12/2023.

Valor total: R\$ 474.137,25 (quatrocentos e setenta e quatro mil, cento e trinta e sete reais e vinte e cinco centavos)

Termo Aditivo que tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 1008/2021, referente ao credenciamento nº 004/2021.

Assinado em 06/12/2022.

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO/PR

Protocolo n.º 19.722.580-7.

Vigência: 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação.

Termo de convênio tem por objeto a Cooperação Técnica e Pedagógica entre os partícipes, visando à implantação e continuidade do Programa Educacional de Resistências às Drogas e à Violência – PROERD.

Assinado em 06/12/2022.

JOÃO MARTINS DIAS SOBRINHO E EURICO DA SILVA.

Protocolo n.º 19.514.938-0.

Vigência: 19/12/2022 a 18/12/2023.

Valor total: R\$ 44.242,08 (quarenta e quatro mil duzentos e quarenta e dois reais e oito centavos)

Termo Aditivo que tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Locação de Imóvel nº 985/2018.

Assinado em 05/12/2022.

RODRIGUES & MELLO LTDA

Protocolo n.º 19.670.676-3

Vigência: 07/12/2022 até 06/12/2023.